



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça

PROVIMENTO N. 05, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas transgêneros, travestis e transexuais nas ações de natureza judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa, previsto no art. 1º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar a máxima efetividade aos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar tratamento isonômico aos usuários dos serviços judiciários no âmbito deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização da matéria no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 368F, Seção I, do Capítulo XXX, da Consolidação dos Atos Normativos da CGJ/GO e o que preceitua o Provimento n. 61/2017, do Conselho Nacional de Justiça;



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos do PROAD n. 201706000041034.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica assegurado o uso do nome social às pessoas transgêneros, travestis e transexuais, nas ações de retificação de nome e de gênero, sendo que o uso do nome social indicado na inicial será adotado, independentemente de pedido expresso.

Parágrafo único. Entende-se por nome social aquele declarado pelo próprio usuário, pelo qual se identifica e é reconhecido na sociedade.

Art. 2º. As ações mencionadas no art. 1º devem tramitar em segredo de justiça.

Art. 3º. O Processo Judicial Digital, de 1º ou 2º grau, geridos por este Tribunal de Justiça, deverá conter campo específico para a inserção, a qualquer tempo, do nome social, sempre que houver requerimento, em ações de quaisquer natureza.

§ 1º O nome social deverá aparecer nas telas dos sistemas eletrônicos mencionados no *caput*, em espaço que possibilite sua imediata identificação e em destaque em relação ao nome constante no registro civil, o qual ficará apenas para pesquisa e expedição de documentos quando necessário.

§ 2º Na hipótese do parágrafo 1º deste artigo, será utilizado o nome social em primeira posição, seguindo da menção do nome civil com a inscrição "*registrado(a) civilmente como*".



**corregedoria
geral da justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça

Art. 4º Na hipótese de procedimentos que ainda tramitam de forma física, deverá ser requerido pelo interessado que os autos sejam digitalizados, caso possível, para possibilitar a inclusão do nome social.

Art. 5º. Os agentes públicos deverão respeitar a identidade de gênero e tratar a pessoa pelo nome social declarado.

Art. 6º. Este Provimento entrará em vigor em 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação, prazo este necessário para a adequação dos sistemas de informática geridos por este Tribunal de Justiça.

Goiânia, 09 de março de 2018.

WALTER CARLOS LEMES

Corregedor-Geral da Justiça

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 121487441649 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 20170600041034

WALTER CARLOS LEMES

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 09/03/2018 às 10:06

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 121739690958 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201706000041034

ROSANA CARLA BALESTRA RODRIGUES

ASSESSOR(A)

SECRETARIA EXECUTIVA DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 09/03/2018 às 18:45